

Resolução nº 131
De 02 de dezembro de 1982

Determina o cancelamento de penalidades disciplinares.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais (art. 10, XI da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982),

CONSIDERANDO a proximidade do Natal e das Festas de Ano Bom;

CONSIDERANDO que este advento faz renascer em todos os corações fortes anseios de Paz;

CONSIDERANDO que a Paz é possível, mas é sobretudo uma contínua conquista a realizar;

CONSIDERANDO que a Paz só é atingida mediante esforços renovados, compreensão e mútua transigência;

CONSIDERANDO que a unidade nos objetivos e nos propósitos da ação constitui o primeiro dos princípios institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o poder disciplinar, como legítima atribuição da autoridade, deve expressar, como objetivo, muito mais a correção fraterna do que o intuito punitivo;

R E S O L V E:

Determinar o cancelamento de todas as penalidades disciplinares de censura, advertência e suspensão aplicadas a Membros do Ministério Público, nos três (3) últimos anos (art. 203 da Lei Complementar nº 28, de 21.05.82) e constantes dos processos sob a guarda da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que tomará as necessárias providências para a perfeita execução deste ato.

NERVAL CARDOSO
Procurador-Geral da Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**